



O vereador **Sebastião Valter Fernandes**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 344/2025

Autoriza o descongelamento da contagem de tempo para fins de progressão, promoção e demais benefícios funcionais dos servidores públicos do Município de Araucária, suspensos em razão da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 1º Fica autorizada no âmbito da Administração Pública Municipal, a contagem do tempo de serviço para fins de progressão, promoção, adicional por tempo de serviço e demais vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, que havia sido suspensa em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º A contagem de tempo para aquisição dos benefícios funcionais previstos no artigo anterior volta a ser considerada a partir de 1º de janeiro de 2022, observadas as regras específicas dos planos de carreira e legislações municipais vigentes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar aos servidores os direitos que eventualmente tenham sido impactados pela suspensão, podendo adotar as medidas necessárias para a regularização das situações funcionais pendentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo restabelecer os direitos dos servidores públicos municipais de Araucária, cujos benefícios funcionais foram suspensos em razão da pandemia da COVID-19, conforme determinava a Lei Complementar Federal nº 173/2020, que proibiu reajustes, progressões e promoções até 31 de dezembro de 2021.

Com o fim do prazo da restrição imposta pela legislação federal citada acima a partir de 1º de janeiro de 2022, compete ao Município adotar providências para regulamentar o descongelamento e assegurar aos servidores a retomada de sua evolução funcional, garantindo segurança jurídica e valorização da carreira no serviço público.

A valorização do servidor municipal é medida que se impõe, reconhecendo seu esforço, dedicação e contribuição durante um dos períodos mais difíceis da história recente, sem descuidar da legalidade e da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, solicito o recebimento da presente proposição e, após análise pelas Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, sua apreciação e aprovação pelo soberano Plenário, onde rogo pela aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

